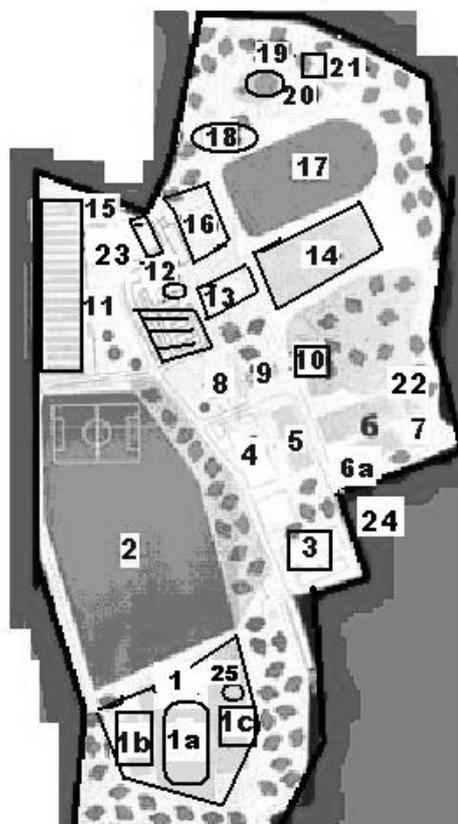


REGULAMENTO INTERNO^{1[1]} DE CARÁTER GERAL^{2[2]} DO CHSA.

Sua área.

- 1-EECHSA
- 1a - Pista de Salto EECHSA
- 1b- Picadeiro de Adest. EECHSA
- 1c- Picadeiro crianças EECHSA
- 1d- Redondel EECHSA
- 2- Campo de Pólo
- 3- Piquetes
- 4- Tênis
- 5- Picadeiro de aquecimento/distensão de Adestramento.
- 6- Picadeiro oficial de Adestramento
- 6a - Picadeiro junto à Academia
- 7- Academia de Ginástica
- 8- Estacionamento
- 9-Casarão
- 10-Administração
- 11- Vila Hípica
- 12- Hospital Veterinário
- 13- Sede Social
- 14- Pista de areia oficial
- 15 - Andador
- 16-Picadeiro coberto
- 17- Pista de grama oficial
- 18- Parquinho
- 19- Piscina
- 20-Sauna/Fisioterapia
- 21- Quadras poliesportivas
- 22- Picadeiro de Equoterapia
- 23- Corredor de Salto
- 24- Caminhos do Exterior
- 25- Redondel da EECHSA



I

^{1[1]} As normas a seguir regulamentarão a relação entre os sócios do CHSA e entre estes e empregados e membros do Conselho-Diretor desta agremiação, bem como determinará funções básicas da administração do clube.

^{2[2]} Os negócios de Vila-Hípica, dados os dinamismo e particularidades de suas relações, terão regulamento próprio, em apenso a este Regulamento Geral.

DO OBJETIVO DA AGREMIÇÃO.

1. São os interesses basilares do CHSA:

- a. Possibilitar a prática do esporte hípico a todo associado, zelando pela tradição da história do clube e da Equitação de forma geral, respeitando, para isso, o presente regulamento.
- b. Incentivar a prática do esporte competitivo de todas as modalidades hípicas, procurando o constante melhoramento técnico dos serviços prestados e de suas instalações.
- c. Promover a confraternização e o estreito e saudável convívio esportivo entre todos os associados, sejam ou não praticantes da Equitação.
- d. Aprimorar a qualidade individual e coletiva do esporte hípico, por meio de competições, aulas e clínicas.
- e. Estimular e apoiar a disposição de nossos associados em defender o CHSA em competições externas.
- f. Estimular o contato esportivo e social com outros clubes congêneres, bem como com equitadores de outros países e demais pessoas ligadas à Equitação.

II

ACESSO, ESTACIONAMENTO E PERMANÊNCIA.

(Localização "8" no mapa)

1. É obrigatória a apresentação da carteira social para ingresso ao clube, se e quando requerida.
2. Os motoristas deverão respeitar a velocidade máxima estabelecida em cada local, jamais superior a 10 quilômetros por hora. Sempre será observada a precedência de pedestres e animais.
 - a. Motocicletas de sócios deverão ser estacionadas em local específico, destinado para tal fim.
 - b. Motocicletas de não-sócios, seja em qual uso for, deverão ser estacionadas na portaria de serviço, sem exceção, evitando-se acidentes.
 - c. A critério do Conselho-Diretor, poderá ser cobrada multa de estacionamento dos proprietários de veículo que estejam largando seus automóveis e motocicletas nas dependências do clube. Tal cobrança visa apenas coibir que veículos sejam abandonados por sócios no recinto da agremiação.
 - d. A finalidade social do CHSA não é de servir de estacionamento para pernoites, assim, têm ciência os associados de que o clube não tem seguro para acidente ou furto de veículos em suas dependências.

3. Devem ser estacionados os veículos sempre nos estritos limites das vagas, jamais se ocupando mais do que uma por unidade.

- a. Locais reservados a sócios e deficientes físicos deverão ser estritamente observados.
- b. O pórtico da sede social somente poderá ser usado para embarque e desembarque de passageiros, devendo o condutor do veículo estacionar seu automóvel em uma das vagas existentes; proíbe-se o estacionamento de veículos sob o referido pórtico.
- c. A critério do Conselho-Diretor, poderá ser cobrada multa de estacionamento dos proprietários de veículo que estejam largando seus automóveis e motocicletas nas dependências do clube. Tal cobrança visa apenas coibir que veículos sejam abandonados por sócios no recinto da agremiação.
- d. A finalidade social do CHSA não é de servir de estacionamento para pernoites, assim, têm ciência os associados de que o clube não tem seguro para acidente ou furto de veículos em suas dependências.

4. Carros de serviço, tais como caminhões, utilitários de trabalho, “trailers” e afins, se estacionados nas dependências do clube terão, obrigatoriamente, de recolher previamente em secretaria as taxas de estacionamento e de seguro, no valor estipulado pelo Conselho de Administração.

5. O Conselho-Diretor, por sua vez, fica obrigado à cobrança, tratando a todos igualmente.

6. Em caso de estacionamento de “trailers”, não se permitirá o pernoite de seus ocupantes nas dependências do CHSA.

7. Somente poderão pernoitar no recinto do clube empregados estritamente em função de serviço, como tratadores, pessoal de Vila Hípica, Veterinária e segurança.

- a. Não se permitirá pernoite nas dependências do CHSA a sócios e não-sócios, nem em período de torneios.
- b. De igual forma, não se permitirá pernoitar dentro do clube vendedores – e congêneres - de lojas que tenham alocado espaço em eventos do CHSA.

III

INGRESSO DE CONVIDADOS DE SÓCIOS.

1. Só poderá trazer convidado o sócio que estiver em dia com a taxa de manutenção.

Deverão ser obedecidas as regras constantes neste capítulo específico do Regulamento Interno, no tocante ao ingresso e à frequência de convidados de sócio nas dependências do CHSA.

DO INGRESSO DOS CONVIDADOS

2. O ingresso ao Clube a convidados não será taxado conforme o artigo 9, ao contrário de eventuais consumos e serviços usufruídos.
3. Para se admitir a entrada de um seu convidado, o respectivo sócio anfitrião deverá entregar à Secretaria do Clube, um cartão-convite padrão, que deverá ser devidamente preenchido na própria Secretaria.
 - a. Deverão constar, obrigatoriamente deste documento datado e assinado, o nome do (s) convidado (s) do sócio; o nome do sócio e o número de sua inscrição social; a data exata, veículos e suas placas e o horário aproximado da chegada deste (s) convidado (s); se é a primeira vez que tal visitante é convidado por aquele sócio;
 - b. Tal cartão-convite ficará retido na Secretaria, devendo este departamento dar ciência da visita à Segurança das Portarias;
 - c. Neste cartão-convite haverá alusão expressa de que o sócio será responsável por todas as despesas e taxas de serviço devidas por seu convidado, enquanto da visita deste ao CHSA.
4. O ingresso ao Clube somente será liberado ao convidado se o sócio anfitrião estiver nas dependências do Clube, quando da chegada do convidado; em caso de ausência do sócio que fez o convite, caberá ao convidado aguardar a chegada do associado, para poder entrar no CHSA.
5. O convidado deverá estacionar seu veículo na área reservada a tal fim, ao lado da secretaria.

DAS DESPESAS E CONSUMOS DOS CONVIDADOS

6. Os convidados poderão usufruir do restaurante, ficando o sócio o que convidou responsável por sua despesa.
7. De igual sorte, poderão se utilizar das quadras de tênis, em horário pré-fixado – segundo os critérios da Diretoria-Adjunta de Tênis -, tudo mediante pagamento da taxa em vigor, a ser debitada na conta do sócio anfitrião

DAS VISITAS E DOS CONVITES PERMITIDOS

8. A princípio, não será limitada a quantidade de convites para visitantes a cada um dos sócios, desde que estes convites se destinem a diferentes visitantes, dando-se com isso a possibilidade de várias pessoas conhecerem o CHSA.
 - a. Será mantido, entretanto, arquivo de registro informatizado pela Secretaria do Clube – de dupla conferência – de quantas vezes cada um dos visitantes foi convidado, bem como quais os sócios que o convidaram. Visa-se com esta forma dupla de controle, evitar-se que um mesmo convidado faça um rodízio de anfitrião, usando, assim, freqüente e irregularmente o CHSA.
9. Será fixado um limite de 03 (três) convites por semestre, entretanto, para o mesmo convidado, em face do mesmo sócio, exceção feita aos parentes diretos, desde que venham para usufruir o restaurante.
 - a. Caso deseje um associado convidar um número maior de vezes, além do acima estabelecido, deverá pagar prévia e individualmente a importância estipulada pelo Conselho de Administração, para “Frequência Avulsa de Convidados” (que poderá ser abatido do consumo);
 - b. Cada uma das vezes em que desejar o sócio fazer retornar o mesmo convidado, além da quantidade determinada no “caput” desta cláusula, deverá recolher a aludida taxa acima;
 - c. Casos extravagantes serão analisados e decididos pelo Conselho Diretor.

DA RECUSA DE INGRESSO A CONVIDADOS

10. Qualquer sócio poderá solicitar à Direção do Clube, por meio escrito e endereçado ao Diretor – Adjunto Sócio- Cultural, seja negado o ingresso a convidados de outros associados.
 - a. Deverá nesta solicitação, ser exposta sucintamente a razão do requerimento;
 - b. Caso seja deferido o requerimento, será enviado comunicado pela referida Diretoria – Adjunta, deste teor ao sócio anfitrião, informando o de que seu convidado não mais poderá adentrar ao CHSA, daquele momento em diante;
 - c. Caso seja indeferido o pedido, serão dadas as explicações da recusa ao sócio – requerente;
 - d. Todo este procedimento será tratado no mais estrito sigilo.

IV

O CASARÃO E SEU USO.

(Localização “9” no mapa)

1. O “Casarão” é exclusivamente uma sede social, destinada a proporcionar um adequado ambiente para as atividades culturais, artísticas e sociais, caso não lhe seja dado outro destino temporário pelo Conselho de Administração e pelo Conselho-Diretor; além das atividades citadas, será neste local que se reunirá em sessão o Conselho de Administração, em sala do andar superior, especialmente destinada para tal fim.
 - a. Poderá o casarão funcionar como restaurante e ser locado para eventos e festas.
2. O “Casarão” estará aberto, normalmente, de terça-feira a domingo, em horários estabelecidos pelo Conselho-Diretor.
3. A cessão de suas dependências, para quaisquer reuniões, atividades culturais ou festividades, que não sejam promovidas pelo Clube, dependerá sempre de autorização do Conselho-Diretor. Para tal fim, os interessados deverão se dirigir ao Diretor Adjunto Sócio-Cultural, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando sujeitos ao pagamento da taxa de aluguel que for estabelecida pelo Conselho de Administração.
4. Será a ele permitido o ingresso de menores de qualquer idade, à exceção da sala de carteados e sinuca.
5. O funcionamento da sala de jogos, quanto ao seu horário, será regulado pelo Diretor Adjunto Sócio-Cultural, nos termos do artigo 92 dos Estatutos Sociais.
6. Nas dependências do “Casarão” é proibido o uso de traje de piscina; tolerando-se o de Equitação e o de prática de Tênis.
7. É vedada a alteração construtiva do Casarão.

V

A SEDE SOCIAL.

(Localização “13” no mapa)

1. A sede social se destina à realização de reuniões sociais e dançantes, dentro do elevado objetivo da sociedade, que é o de promover a confraternização de todos os seus associados.
2. A sede social estará aberta, normalmente, de terça-feira a domingo, inclusive aos feriados, das 7:00h às 20:00h; após esse horário, somente com a autorização da Diretoria Social. Permanecerá fechada apenas às segundas-feiras – ou, excepcionalmente, em dias determinados pelo Conselho-Diretor.

3. A cessão de suas dependências, para quaisquer reuniões ou festividades que não sejam promovidas pelo Clube, dependerá sempre de autorização do Conselho-Diretor.

a. Para tal fim, os interessados deverão dirigir-se ao Diretor Adjunto Sócio-Cultural, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando sujeitos ao pagamento das taxas de aluguel e caução que forem arbitradas pelo Conselho de Administração e às exigências que forem estabelecidas pelo Conselho-Diretor do Clube.

4. Será permitida a entrada de menores de qualquer idade, ficando seus responsáveis obrigados a zelar para que tenham um bom comportamento.

5. É terminantemente proibido o uso de traje de piscina na sede social. Mesmo com vestimentas sociais ou esportivas, não podem seus freqüentadores apresentar-se com os pés descalços e sem camisa.

6. Não será permitida, neste local, a entrada de animais.

7. Deverá reinar sempre no recinto um ambiente de ordem, cordialidade e respeito, ficando os infratores sujeitos às penalidades cabíveis.

8. Em dias de eventos e de grande circulação de não-sócios no recinto do clube, será responsabilidade do Diretor Adjunto Sócio-Cultural a fiscalização do consumo do restaurante da sede social – valendo este dispositivo, também, em caso de funcionamento do restaurante nas dependências do casarão.

a. A espera de mesa sempre deverá ser feita fora do recinto do restaurante, evitando-se, assim, aglomeração prejudicial ao ambiente.

9. Em tais oportunidades, já do ingresso dos comensais no recinto, ser-lhes-á cobrada a apresentação da carteira social; será negado crédito a quem não puder ou não quiser a apresentar; esta medida visa coibir abusos de não-sócios, que possam tentar tirar proveito da atribulação dos garçons e a pouca familiaridade de “garçons extras” com os associados, para tentarem se fazer passar por associados.

a. Estas disposições valem, também, para consumo na lanchonete e no atendimento da varanda.

DOS VESTIÁRIOS DE EQUITAÇÃO.

(Localização “16” no mapa)

1. Os vestiários de Equitação – masculino e feminino - fazem parte do rol de responsabilidades atribuídas ao Diretor Adjunto Sócio-Cultural, *por interpretação do artigo 92, “b”, dos Estatutos Sociais.*

2. Estas dependências têm seu horário de funcionamento, nos dias em que estiver aberto – a princípio de terça-feira a domingo, bem como em dias feriados – das 06.30h às 19.00h.

a. Nos dias de segunda-feira, imediatamente antecedentes a feriados, estando em funcionamento o clube, será normal o horário de uso dos referidos vestiários.

3. Os vestiários são de uso exclusivo de sócios e seus dependentes, sendo admitido, ainda, o uso por parte de:
 - a. Instrutores não-sócios, em gozo de cartão de frequência fornecido pelo CHSA.
 - b. Associados de outros clubes de Equitação, desde que nestes haja a reciprocidade de tratamento aos associados do CHSA.
 - c. Concorrentes inscritos em provas hípicas oficiais do clube ou das entidades de Administração do esporte hípico.
 - d. Em tais situações acima, o clube não se responsabilizará por pertences de terceiros, deixados nos citados vestiários.
 - e. Não se permite o uso destes vestiários aos assistentes das referidas provas hípicas acima.

4. Para uso exclusivo de sócios e seus dependentes, o clube fornecerá, onerosamente, ao custo de taxa determinada pelo Conselho de Administração, armários nestes locais.
 - a. A princípio, por ordem de pedido, o clube fornecerá penas 1 (um) armário a cada sócio, em situações excepcionais e havendo sobra de unidades, poderá o sócio interessado locar mais de um armário no respectivo vestiário. Este aluguel de armário excedente deverá ser renovado a cada início de ano, sempre sujeito a não haver fila de espera; caso haja fila de espera, deverá ser devolvida a unidade extra ao clube;
 - b. O valor da taxa de locação de armário será cobrado na mensalidade de manutenção, sendo tal importe financeiro calculado “pro rata” mês, partindo-se do cálculo que o valor integral corresponda a 12/12.

Do Berçário e do Parquinho Infantil.

1. A responsabilidade funcional por tais setores do CHSA é do Diretor Adjunto Sócio-Cultural, a quem caberá, também, fiscalizar a qualidade e a variedade dos trabalhos dos contratados pela Recreação, cuidando do incremento da excelência desta prestação de serviços às nossas crianças.

2. Deve este diretor zelar pela observação constante da higiene do berçário, atentando para que não se permita acúmulo de detritos provenientes da limpeza de bebês – devendo ser imediata a retirada de tal material usado, como fraldas, lenços etc. -, bem como deverá este diretor orientar, ainda, os empregados que alertem pais, mães e babás de que não é aceito que os petizes deitem nos berços calçados.

3. Este mesmo diretor deverá constantemente velar pela conservação dos brinquedos do “playground”/parquinho.

4. Os responsáveis por babás e empregadas domésticas a seu serviço nas dependências do clube devem cuidar para que estas se apresentem uniformizadas, com roupas brancas e recatadas; não se admite a apresentação destas trabalhadoras em trajes sumários ou extravagantes, nem que se apresentem de barriga desnuda, “shorts” ou outras formas de constrangimento ou incômodo a demais sócios.

Da Comunicação Social e dos Eventos.

1. O Diretor Adjunto Sócio-Cultural deverá informar aos sócios, sempre com a devida antecedência, todas as atividades afetas a seu setor, valendo-se de panfletos, “e-mails”, cartazes e todos os meios hábeis para tanto; a comunicação dos acontecimentos sociais do clube deve ser privilegiada em quaisquer circunstâncias.
2. É encargo deste diretor, também, dar ciência aos sócios, para isto mantendo lugar de destaque no quadro de anúncios, de todos os eventos que impliquem mudança do restaurante ou do local da sede social do clube, bem como as datas em que isto se dará e o tempo de sua duração.
 - a. Deverá, tal diretor, sempre com presteza e diligência, usar dos citados meios ativos de comunicação, para se desincumbir desta missão informativa.
3. Conjuntamente aos diretores de atividades esportivas, o Diretor Adjunto Sócio-Cultural se encarregará de avisar o quadro associativo de todas as atividades esportivas que acontecerão, tanto nas dependências do CHSA, quanto alhures, desde que do interesse dos associados.

VI

O SETOR DE SUPRIMENTOS.

1. Os funcionários do setor de suprimentos estão subordinados ao Diretor Administrativo-Financeiro - *por interpretação do artigo 91 dos Estatutos Sociais* - e têm por ordem negociar sempre a melhor forma e condições de pagamento para o clube, segundo as orientações da tesouraria.
2. A critério do Conselho-Diretor poderá ser nomeado um Assessor de Suprimentos – nos termos dos Estatutos Sociais, artigo 84, parágrafo segundo -, para tratar especificamente deste setor.
3. As requisições de compra devem especificar os itens solicitados em gênero e em quantidade. Após a cotação de mercado, de no mínimo 3 (três) fornecedores distintos, dos itens especificados, as solicitações são encaminhadas para o Diretor Administrativo-Financeiro, para aprovação. Diante das assinaturas competentes, procede-se a compra efetiva.
6. Os gastos ocorridos em relação aos itens consumidos pelos cavalos estabulados, tão logo informados pela Diretoria Adjunta de Vila Hípica, são automaticamente debitados na conta do sócio proprietário, anexando-se os comprovantes relativos aos respectivos gastos.

7. As solicitações de compras externas, de caráter geral, devem ser atendidas num prazo de 24 a 48 horas, devendo ser evitados os pedidos de urgência. Estes devem ser rubricados pelo Diretor Administrativo-Financeiro, uma vez que acarretam maior custo e pior atendimento.

8. Os itens perecíveis como alfafa, feno e aveia requerem, além do pedido e cotação do setor de suprimentos, a avaliação da equipe da veterinária, para aprovação da mercadoria antes de seu recebimento definitivo.

9. As demais mercadorias são recebidas pelo estoquista que confere o tipo, valor, qualidade e número de produtos entregues, conforme pedido e nota fiscal que os acompanham.

10. Os sócios têm por direito requerer diretamente ao setor de suprimentos a compra de determinados itens, em situações de urgência veterinária, posteriormente a ser comprovada:

- a. Remédios, fármacos e demais insumos de veterinária momentaneamente ausentes de nosso estoque, para tratamento de animal estabulado no clube, com autorização do veterinário que o atenda e estando o proprietário em dia com suas obrigações com o clube.
- b. Demais produtos, apenas com autorização prévia do Diretor Administrativo-Financeiro.

VII

O PICADEIRO COBERTO.

(Localização “16” no mapa)

1. O picadeiro coberto destina-se exclusivamente aos sócios para o trabalho de “plano”, sendo proibido o galope de esporte e o de velocidade; sua administração cabe conjuntamente às Diretorias Adjuntas de Salto e Adestramento.

2. Para entrar no picadeiro, o cavaleiro deverá pedir em voz alta “Porta Livre” e aguardar resposta de “Livre a Porta”, dada por um cavaleiro de dentro. É vedado a qualquer pessoa que não esteja dentro do Picadeiro liberar a entrada.

a. Sempre que possível, os cavaleiros que estiverem trabalhando na pista à mão esquerda e próximos à entrada, no momento em que a porta for liberada, deverão “cortar” o picadeiro.

b. Uma vez adentrado o recinto, o novo ocupante ajustar-se-á ao ambiente de austeridade que a equitação exige.

3. O trabalho no picadeiro poderá ser executado em duas “mãos”. A pista “a mão esquerda” e rente ao muro, e a pista “a mão direita” e interna a 3 (três) metros do muro. O trabalho a passo deve ser feito a uma **distância mínima** de 3 metros do muro.

a. Deverá ser colocado um cartaz na parte interna superior do picadeiro coberto, esclarecendo-se a precedência de circulação quanto ao muro e suas respectivas distâncias.

b. De igual sorte, garantindo-se a informação visual – *independentemente do idioma de cada ocupante do picadeiro* - deverá o Conselho-Diretor confeccionar cartazes de “croquis” que ilustrem, com os competentes desenhos, as regras de condução citadas neste capítulo e afixá-los nas paredes internas do recinto.

4. Um cavaleiro para ultrapassar outro cavaleiro, no mesmo sentido, deve utilizar o lado interno do picadeiro.

5. Para realizar uma série de flexionamento em círculo, o cavaleiro deverá respeitar uma margem mínima de 3 metros das paredes dos lados maiores e menores do Picadeiro.

6. Nos intervalos de descanso do cavalo, feito a passo, o cavaleiro deverá deixar livres as duas pistas - externa e interna -, usando o interior do picadeiro a uma distância de, no mínimo, 3 metros do muro.

a. Deverá tal determinação constar por escrito no interior deste picadeiro.

7. Nos dias em que o picadeiro estiver repleto, com mais de 20 cavaleiros, o equitador mais experiente, um membro do Conselho-Diretor ou o mais antigo dos presentes deverá disciplinar o trabalho coletivo, a fim de não se registrarem acidentes.

8. É vedado aos cavaleiros - reunindo-se em grupos ou fileira, em qualquer andadura - entrarem em conversação, prejudicando o trabalho dos demais ginetes.

a. O uso do telefone celular ou de rádio-celular, por qualquer cavaleiro/amazona, será suportado, desde que por breve período, em caso de real necessidade; uso prolongado obrigará ao cavaleiro/amazona sua retirada do recinto.

b. De igual forma, suporta-se sejam ministradas instruções/aulas por meio de “walk-talk” ou de rádio-comunicador, contando que não estejam estes em viva-voz e não perturbem os demais ocupantes do picadeiro; a conduta imprópria de quem se utilizar de tais equipamentos poderá ser considerada infração disciplinar e devidamente vir a ser penalizada.

9. Os usuários do picadeiro deverão guardar silêncio, uma vez que o Adestramento requer concentração.

10. Orientações técnicas somente serão permitidas se discretas, e se não interferirem no trabalho alheio.

11. Não será permitido no picadeiro o trabalho a guia, com rédeas longas ou “de baixo”, à base de chicote longo (este último quando houver 5 (cinco) ou mais cavaleiros montados).

12. Os professores credenciados pelo clube poderão utilizar o Picadeiro para suas aulas de terça a sexta-feira, das 7:00h às 19:00h. Ficam proibidas aulas de qualquer tipo aos sábados e domingos ou feriados.
13. O picadeiro poderá ser eventualmente interditado por ordem do Conselho-Diretor - ou por quem esta credencie -, para reparos ou para treinamentos de reprises e ou saltos programadas visando competições oficiais ou, ainda, para competições de salto "indoor".
14. Recomenda-se aos professores, sempre que o picadeiro estiver sendo usado por número superior a 08 (oito) cavaleiros, não ministrar aulas "comandadas" em seu interior, seja a pé ou montado.
 - a. Jamais poderá permanecer – além dos empregados de limpeza do picadeiro - quem quer que seja desmontado no interior do recinto, à exceção de instrutores ou veterinários, mesmo assim, se em serviço.
15. Ficam vedadas as aulas de qualquer tipo em dias de chuva, sejam comandadas de dentro do picadeiro ou das arquibancadas ou em qualquer dia da semana, quando houver mais de 10 cavalos em seu interior.
16. Qualquer cavaleiro deverá solicitar ao empregado do picadeiro coberto, quando necessário, que retire o estrume do local.
17. É proibido montar ou desmontar do cavalo dentro do picadeiro utilizando-se de bancos.
18. É vedado a menores de 10 anos trabalhar no picadeiro coberto.
19. As luzes do picadeiro serão acesas às terças e quintas-feiras à noite ou quando necessário, isto sob determinação do Conselho-Diretor.
20. Em dias chuvosos, mediante entendimento prévio entre as Diretorias Adjuntas de Salto e Adestramento, o picadeiro poderá ser usado para a finalidade da distensão de provas de salto.
21. Caberá aos Diretores Adjuntos de Adestramento e de Salto a manutenção do picadeiro e o cumprimento deste regulamento.
22. A critério do Conselho-Diretor será permitido aos picadores montar das 6:00h às 7:00h e das 12:00h às 13:00h, de terça a sexta-feira.
23. Caberá ao Conselho-Diretor permitir ou não a execução de música de fundo no picadeiro coberto; mesmo se essa for autorizada, somente poderá ser tocada música orquestrada – proibida qualquer forma de canção -, sempre de natureza amena e suave, sendo proibida a reprodução de noticiários radiofônicos e afins.

VIII

O DEPARTAMENTO DE SALTO.

USO DAS PISTAS DE AREIA I (Localização “14” no mapa)

E II (Localização “1a” no mapa)

DO HORÁRIO.

1. As pistas de areia estarão abertas de terça-feira a domingo, das 7:00 às 18:00 horas.

- a. a. Durante as temporadas de verão poderão ser estabelecidos horários noturnos, a critério da Diretoria Adjunta de Salto.

DOS EMPREGADOS.

2. Dentro do horário estabelecido, haverá empregados auxiliares de pistas - no mínimo dois - à disposição dos cavaleiros; isto deverá ocorrer mesmo durante o período de almoço.

3. Esses empregados têm por incumbência atender as necessidades dos cavaleiros, no tocante à montagem e alteração de obstáculos e outras providências no âmbito das pistas, como armação e alteração de percursos, ornamentação e reparação do piso.

4. Não será permitida a utilização dos empregados de pista para a condução de animais da pista para os boxes, ou destes para aquela, bem como de quaisquer outras tarefas estranhas ao estabelecido no item "3".

DOS OBSTÁCULOS.

5. Somente será permitida a utilização dos obstáculos dispostos na pista. O uso de qualquer outro obstáculo, ainda mais se com o fito corretivo, dependerá sempre da autorização expressa do Diretor de Salto.

DO TRABALHO A GUIA.

6. O trabalho a guia somente será permitido no “padoque” – desde que não haja provas - e de terça à sexta-feira na pista II (junto à Escola de Equitação) ou nos redondéis destinados a tal fim. Não se permite trabalho de guia na pista I.

RAIA DE AREIA QUE CIRCUNDA A PISTA DE GRAMA.

7. Nessa raia somente o trabalho de flexionamento é permitido, salvo disposição em contrário da Diretoria Adjunta de Salto.

8. Não será permitido puxar cavalo a cabresto (exceto por tratadores em dia de prova) ou a guia, bem como o uso de taco e o trabalho de velocidade.

DA PISTA DE GRAMA. (Localização “17” no mapa)

9. O uso da pista de grama, fora da realização de torneios, dependerá da autorização prévia e escrita do Diretor Adjunto de Salto, observadas as normas estabelecidas para a pista de areia nº 1. Mesmo em torneios, dever-se-á ao máximo evitar a realização de provas preliminares nesse piso, com o fito de sua preservação.

DOS TRAJES DE MONTARIA.

10. Será obrigatório nas pistas o uso do traje apropriado para a equitação, qual seja, camisa ou camiseta (proibidas camisetas “regatas” sem manga para os homens), culote e botas, tolerando-se o uso de calças rancheiras/“jeans” e “chaparreiras” sobre botas, bem como botinas com perneiras.

a. Para os cavaleiros menores de 18 anos, enquanto montados, seja qual for a natureza do exercício, será obrigatório, em qualquer circunstância, o uso de capacete com “queixeira”.

b. O não cumprimento destas normas sujeita o infrator às penalidades previstas no Artigo 30 e seguintes dos Estatutos Sociais.

DOS REDONDÉIS.

11. O redondel defronte às cocheiras da dita “Vila Hípica Nova” é reservado aos associados, exclusivamente para o trabalho de animais a guia, durante prazo máximo de 20 minutos.

12. Demais redondéis são destinados ao trabalho de animais a guia por associados e picadores, também durante prazo não superior a 20 minutos.

13. Para o uso de qualquer redondel é sempre dada preferência aos associados, por ordem de chegada, devendo os picadores esperar a vacância do local, para então dele se utilizarem.

14. O dito “redondel de cólica” se destina a animais doentes, em princípio, sob supervisão do Departamento Veterinário.

15. O redondel da Escola de Equitação (localização “1c” no mapa) é privativo à atividade desta.

16. A responsabilidade pelo uso dos redondéis é do Diretor-Adjunto de Salto, cabendo ao Diretor-Adjunto de Vila-Hípica a responsabilidade por o manter.

DO “COLISEU”, POPULARMENTE CHAMADO DE “CORREDOR DE SALTO”

(localização “23” no mapa)

17. O Coliseu, também chamado de “corredor de salto” – ou redondel elíptico -, destina-se ao trabalho de cavalos em liberdade, exclusivamente, arreados ou não; sua utilização é compreendida de terça-feira a domingo, das 7:00 às 18:00 horas.

- a. É proibido seu uso por tratadores, exceto quando assistidos pelos proprietários ou instrutores, exceto se tal emprego ocorrer no período das 11:00h às 13:00 horas.
- b. O tempo máximo de trabalho permitido é de 20 minutos por animal.
- c. Em qualquer situação, têm prioridade os cavalos conduzidos por sócios, dentro de uma ordem cronológica de chegada.

DO “PADOQUE”.

18. O “padoque” terá uso normal pelos associados, admitindo-se a presença de picadores, desde que tal local se encontre vazio ou com poucos sócios; em dias de provas, o “padoque” de distensão ficará interdito aos cavaleiros que não estiverem participando do concurso.

19. A cabine do Juiz de “padoque” será reservada a esta autoridade e a seus auxiliares.

20. Durante as provas seu uso ficará sob a responsabilidade do Juiz de “padoque”, respeitados as disposições da FEI, o Regulamento de Saltos da CBH, as Diretrizes técnicas da FPH e instruções da Diretoria Adjunta de Saltos do CHSA.

DO PALANQUE E DOS LOCAIS DE GUARDA DE CAVALOS EM COMPETIÇÃO.

19. Os animais inscritos nas competições de Salto, tanto na pista de grama, quanto na de areia, deverão aguardar sua participação na cocheira – ou “circo”-, se tardar o momento de sua apresentação ou no palanque atrás da pista de grama, se próximos da hora designada.

- a. A entrada do “padoque” **não é destinada para funcionar como “estacionamento”** de cavalos - ou qualquer nome de lugar que se possa escolher, para se largar cavalo à espera de participação nas provas.
- b. É dever da segurança coibir tal infração grave contra princípios básicos de segurança e de bom-senso, pois é de se esperar que desordem no manejo de cavalos gere o perigo destes se escoicearem entre si ou ferirem pessoas próximas.

20. É terminantemente proibido a tratador, cavaliço, palafreireiro, proprietário - ou a quem quer que seja - manter cavalos à espera de ingresso às pistas de competição, em outro local que não seja o palanque apropriado para tal fim.

- a. Considera-se infração grave se amarrar/abandonar os animais nas cercas que circundam as pistas de grama ou areia, bem como não se permite que sejam amarrados cavalos no lado de fora dos palanques.
- b. Proíbe-se o hábito de tratadores de esperarem o início das provas circulando com animais a cabo, sem razão, na raia que circunda a pista de grama.
- c. Sob nenhuma hipótese se permite a aglomeração de tratadores e cavalos nos citados locais impróprios, sendo dever do Diretor Adjunto de Salto fazer valer este regulamento, máxime nos itens que versem sobre segurança.

DOS INSTRUTORES.

21. Será permitido aos associados instruir seus alunos nas dependências do clube. Se montados os instrutores, é obrigatório o uso de trajes de equitação previstos neste Regulamento.

22. Os trabalhos de correção dos alunos e cavalos, fora dos horários e locais estabelecidos, serão ou não autorizados por escrito pelo Diretor Adjunto de Salto ou de Adestramento – dependendo da modalidade em questão - aos instrutores e cavaleiros, mediante solicitação prévia.

DA SEGURANÇA FÍSICA DOS CAVALEIROS, ENQUANTO MONTADOS.

23. É dever precípua do Diretor Adjunto de Salto, bem como, por extensão, de todos os Diretores Adjuntos e do Conselho-Diretor como um todo, zelar pela segurança de todos os associados, conquanto montados nas dependências do clube, valendo-se de todos os meios estatutários e regulamentares para fazer ser observada a dita segurança, no exercício da equitação.

- a. É proibido, assim, 02 (dois) ou mais cavaleiros montarem o mesmo cavalo, ao mesmo tempo, sob pena de incorrerem os infratores nas punições estipuladas no artigo 30 dos Estatutos Sociais.
 - a.1. Exceção à alínea acima é o exercício de Volteio, sendo despiciendas as explicações da natureza desta modalidade, perante o atual dispositivo.
 - a.2. Infração sensivelmente mais grave, dado o flagrante atentado à segurança, comete todo aquele cavaleiro, independentemente de grau de parentesco, que montado admite sobre seu cavalo criança de pouca idade.
 - a.3 Pena mínima para o cavaleiro que assim proceder será de suspensão, por atentar contra a segurança de menor; será passível da mesma punição o pai ou responsável pela criança, se provados sua ciência e consentimento em tal atitude.
- b. São de uso obrigatório, inclusive sob o aspecto da segurança, os trajes adequados para a prática do esporte, em razão de minimizarem os acidentes.
- c. Os cavalos, quando montados, devem estar devidamente arreados, não se admitindo a equitação “a pelo”.
- d. Os tratadores, ao levarem as montarias até a pista, devem o fazer a pé e caminhando, não se permitindo que se levem os cavalos ao trote.

DOS CONCURSOS E TORNEIOS DE HIPISMO:

1. De início, há de se separar os torneios, copas e concursos entre os de responsabilidade originária exclusiva do CHSA e aqueles de responsabilidade das Entidades Administradoras do Esporte Hípico, como a Federação Paulista de Hipismo, a Confederação Brasileira de Hipismo e a Federação Eqüestre Internacional.

2. Este Regulamento Interno terá como objetivo precípuo normatizar as competições esportivas de Hipismo de responsabilidade do CHSA; tecendo, contudo, regras básicas do comportamento do clube, em face de torneios de chancela das ditas Entidades Administrativas do Esporte.
3. Cabe aos respectivos diretores-adjuntos das modalidades hípcas a responsabilidade pela elaboração dos regulamentos das competições internas das áreas que lhe forem afetas – abertas ou não à participação de outras agremiações -, bem como pela consecução e fiscalização destas provas dentro do CHSA.
 - a. Os respectivos diretores-adjuntos, na elaboração dos citados regulamentos, deverão, na medida do possível - sempre privilegiando o interesse coletivo do CHSA -, montar comissões de sócios aficionados das respectivas modalidades;
 - b. Tais comissões serão sempre coordenadas pelo diretor-adjunto competente, sendo compostas por mais 04 (quatro) membros provindos do Quadro Social;
 - c. Os membros serão escolhidos pelo diretor-adjunto, pelo critério da diversidade de interesses, escolhendo-se um deles dentre os profissionais experientes do CHSA; outro, representando os amadores diletantes; um terceiro, representando as gerações mais novas de associados, e, por fim, um sócio mais veterano do CHSA, com bom tempo de associação;
 - d. Esta comissão deverá elaborar os regulamentos das competições internas do clube, determinando horários e datas; possíveis premiações; armadores de percurso ou juizes; bem como, ainda, atividades paralelas, a fim de não se realizarem eventos maçantes;
 - e. O trabalho finalizado deverá ser submetido à aprovação do Quadro Social, em sessão aberta a todos os sócios, devida e previamente divulgada;
 - f. Na referida sessão será exposto o regulamento, para debates;
 - g. Sempre a critério do diretor-adjunto responsável, serão feitas as alterações pertinentes, sendo, por fim, homologado o regulamento;
 - h. Isto feito, tal instrumento será remetido à sanção ou veto do Conselheiro Diretor-Presidente;
 - i. Em caso de veto, deverá o Presidente expor e fundamentar os motivos do repúdio, cabendo ao diretor-adjunto, então, adequar as cláusulas e itens vetados à vontade do Conselho-Diretor.
4. Nos torneios internos, abertos a convidados, de exclusiva responsabilidade e gestão do clube, os associados do CHSA poderão apresentar ao Departamento da Modalidade Hípica, por escrito, com a devida fundamentação, havendo real motivo para tanto, pedido de negativa de autorização a qualquer convidado de participar da referida competição.
 - a. Caberá ao Diretor-Adjunto da modalidade julgar, de imediato, o pedido, decidindo sobre a participação ou não do convidado - também por escrito e com fundamentação específica -, dando-se ciência do resultado ao sócio oponente da participação.

- a.1. Todo o trâmite aqui regulado será tratado com o devido sigilo, não podendo vir a público o nome do associado que pediu a recusa da autorização retratada.
 - b. De igual sorte, em tais eventos, qualquer associado do CHSA poderá, também por escrito, nos moldes deste artigo, pedir seja negada a entrada a qualquer assistente ou acompanhante de competidor convidado.
5. Em torneios de responsabilidade das Entidades de Administração do Desporto Hípico, realizadas nas dependências do CHSA, cabe ao Conselho-Diretor zelar para que nenhum sócio do clube seja prejudicado, nem que nenhuma instalação seja danificada pelo desenrolar dos eventos.
6. É da responsabilidade do Conselho-Diretor velar pelos interesses dos associados em dias de quaisquer eventos, sejam eles competidores ou não.
 - a. Serão sempre previstos e reservados lugares apropriados para prática da Equitação àqueles que não estejam em disputa esportiva, bem como será assegurada a condizente circulação entre as cocheiras e os locais reservados à prática aqui retratada.
 - b. Com a devida antecedência, deverá o Conselho-Diretor informar ao Quadro Social quais os lugares serão reservados à prática da Equitação àqueles que não estejam competindo;
 - c. Cabe à referida direção prover tais locais da quantidade suficiente de mão-de-obra “de pista”, a fim de auxiliar os sócios nos serviços inerentes à atividade esportiva.
7. Cabe ao Conselho-Diretor do CHSA reservar vagas suficientes no estacionamento principal do clube, bem como no do Tênis, em tais ocasiões, a acolher todos os automóveis de associados, velando para que não-sócios não utilizem tais locais.
8. As equipes representantes do CHSA, em campeonatos das diversas modalidades e categorias hípicas, deverão obedecer à seguinte eleição:
 - a. 02 (duas) vagas pelo critério objetivo, destinadas aos dois melhores conjuntos, nos respectivos torneios internos do clube;
 - b. Outras 02 (duas) vagas a serem definidas por critério subjetivo do diretor-adjunto da modalidade.
9. Os torneios do CHSA deverão se fazer atraentes, prevendo, dentro do possível, além de medalhas, troféus e “escarapelas”, uma dotação extra de prêmios aos concorrentes.

DA EXPERIMENTAÇÃO DE CAVALOS POR NÃO-SÓCIOS:

1. Todo e qualquer cavalo estabulado no clube, desde que autorizado por seu proprietário e pela Direção do CHSA, poderá ser experimentado por um não-sócio.
2. Para tanto, o proprietário do animal deverá apresentar requerimento escrito, com 24h de antecedência, em formulário padrão do clube, à Diretoria-Adjunta de Salto;
3. Neste requerimento, com cópia à Tesouraria, deverão constar:
 - a. A razão da experiência (seja ela venda ou empréstimo do cavalo);
 - b. O nome do animal a ser experimentado;
 - c. O nome do proprietário do cavalo e seu número de associado, datando e assinando este o dito requerimento;
 - d. O nome do(s) cavaleiro(s) que o(s) experimentará(ão);
 - e. O período necessário para tal teste, que não será superior a sete dias corridos;
 - f. Se está prevista a remoção do animal para fora do clube, após a experimentação. Em caso positivo, deverá ser apontado o destino.
4. O requerimento, caso não haja objeção da Tesouraria do clube – *após a verificação de débito de estabulagens* -, será de imediato analisado pelo Diretor-Adjunto de Salto; em sua ausência, qualquer membro do Conselho de Direção poderá analisar o pedido, sendo a decisão posteriormente ratificada ou não pelo Diretor-Adjunto de Salto.
 - a. Em caso de deferimento do pedido, será recolhida a taxa de emolumentos ao CHSA para tal finalidade, no próprio Departamento de Salto;
 - b. Recolhida a taxa, ato contínuo, será expedida uma autorização padrão pelo Departamento de Salto, franqueando as pistas e picadeiros em funcionamento aos interessados.
 - c. Os sócios proprietários dos animais envolvidos no teste, bem como cavaleiros de fora que o venham realizar, deverão preencher e assinar “termo de responsabilidade”, a ser fornecido pelo Departamento de Salto do CHSA, nos inclusos abaixo:

Termo Geral de Responsabilidade nº.....

(...nome...), (qualificação, nº RG), declara que é praticante de hipismo e, portanto, habilitado a montar o cavalo e saltar obstáculos à altura de atém. Dessa forma, ciente das condições do regulamento hípico do CHSA, declara que é responsável pela condução do animal e por qualquer acidente que sofra ou possa causar a terceiros.

São Paulo, de.....de

Sr.

Declaro conhecer o Sr. e ter ciência de sua habilitação para montar o animal..... de minha propriedade.

São Paulo, de.....de.....

Nome e assinatura do sócio responsável

5. Os cavaleiros autorizados não terão direito ao uso de demais dependências do clube, salvo tenham sido respeitadas as regras regulamentares para “convidados de sócios”.
6. Será, a princípio – a critério do Conselho-Diretor -, indeferido pedido de experimentação de cavalo, com o fito de “empréstimo”, que tenha o pagamento atrasado de sua estabulagem.
7. Em caso de teste de animal para venda, será permitida a experimentação; contudo, antes da remoção do cavalo deverão ser pagas todas as despesas pendentes de estabulagem.

IX

INSTRUTORES NÃO-SÓCIOS E PICADORES.

INSTRUTORES NÃO-SÓCIOS.

1. Instrutores não-sócios somente poderão montar e dar aulas no âmbito do clube, mediante credenciamento fornecido pelo Conselho-Diretor, após prévia sindicância dos candidatos. Todos os meios legítimos de avaliação, para efeitos de credenciamento dos candidatos, poderão ser empregados pelos diretores.
 - a. Os profissionais não-sócios deverão preencher proposta de cartão de frequência, devidamente assinada por sócio proponente, com fotos, atestado de antecedentes, currículo profissional, RG (ou equivalente) e CPF.
 - b. Cabe à Diretoria Adjunta de cada uma das modalidades hípcas a classificação dos interessados entre picadores e instrutores, depois de pedido escrito dos candidatos na referida proposta.
 - c. Deverá ser afixada no quadro social toda e qualquer nova proposta de cartão de frequência, no caso de instrutor profissional não-sócio.
 - d. A proposta permanecerá, para possível impugnação dos associados, pelo prazo de trinta (30) dias.
 - e. No caso de impugnação, sempre escrita, deverá a proposta ser submetida ao julgamento do Conselho-Diretor, sendo o sócio impugnante e o proponente notificados de seu resultado.

- f. Não havendo impugnação, será admitido o candidato para a função autônoma de instrutor, pelo prazo de um ano – desde que e enquanto houver um sócio responsável por sua permanência -, assinando termo de responsabilidade de conduta e obediência aos Estatutos Sociais e a este RI, bem como, ainda, declaração de Autônomo, a fim de ser resguardado o clube de futuros problemas judiciais.
- g. Será cobrada taxa de frequência mensal destes instrutores não sócios, nos valores estabelecidos pelo Conselho de Administração, das quais serão garantidores os associados proponentes, por meio de anuência escrita.
- h. Para garantia de recebimento de tais valores, a cobrança será debitada na taxa de manutenção do sócio proponente do instrutor autônomo, cabendo ao referido sócio seu ressarcimento direto com o citado instrutor se isto lhe convier.
- i. Em caso de se recusar o proponente garantir o pagamento da taxa de instrutor citada, caberá ao candidato indicar outro sócio que lhe garanta o pagamento da taxa, em até 05 (cinco) dias da recusa do proponente; caso disso não se desincumba o candidato, sua proposta será arquivada, sem a respectiva autorização de frequência.
- j. Apenas após tais trâmites será autorizado o profissional autônomo de equitação, não sócio do CHSA, a iniciar suas atividades nas dependências do clube.
- k. A autorização deverá ser renovada a cada doze meses, caso seja esta renovação do interesse do clube e de seus sócios.
- l. O clube não se responsabiliza por danos e acidentes que venham a ocorrer durante a jornada de trabalho autônomo do instrutor, cuja natureza da prestação de serviços exclui qualquer vínculo empregatício com a Entidade.
- m. O cartão de frequência, do profissional retratado, dar-lhe-á, em contrapartida, as seguintes vantagens:
 - m.1. Montar em todas as pistas do CHSA, nos dias e horários de funcionamento destas;*
 - m.2. Dar aulas e instruções aos associados do clube;*
 - m.3. Frequentar o restaurante e a sede social do CHSA;*
 - m.4. Frequentar os vestiários sociais de Equitação do clube.*
- n. Não podem tais profissionais de equitação “estabular” cavalos em próprio nome; frequentar piscinas, quadras de Tênis, sauna e academia de musculação.
- o. Em caso de conduta inconveniente dos referidos profissionais o clube poderá suspender ou cancelar seus cartões de frequência, sem prévio aviso.
- p. Fica a cargo do Conselho de Direção a fiscalização de que os referidos profissionais estejam em dia com seus recolhimentos dos encargos por si devidos.

DOS PICADORES.

2. Estão autorizados a trabalhar na categoria de Picadores Autônomos somente os credenciados pelo clube Hípico de Santo Amaro.
3. Suas obrigações para com o clube Hípico de Santo Amaro são as seguintes:
 - a. usar uniforme de montaria convencional e completo;
 - b. trabalhar dentro dos horários e locais determinados pelo clube;
 - c. respeitar e acatar a orientação dos Estatutos Sociais, deste Regulamento Interno e dos proprietários dos animais sob sua responsabilidade.
 - d. prestar colaboração durante a realização de concursos, quando solicitada;
 - e. manter bom relacionamento com sócios e empregados do clube.
4. O clube se reserva o direito de, a critério do Conselho-Diretor e seus Diretores Adjuntos de Saltos e Adestramento, autorizar ou barrar as atividades autônomas de picadores, desde que as necessidades e as conveniências da Entidade o exijam.
 - a. *O clube não se responsabiliza por danos e acidentes que venham a ocorrer durante a jornada de trabalho autônomo do picador, cuja natureza da prestação de serviços exclui qualquer vínculo empregatício com a Entidade.*
5. Ao picador autônomo, autorizado a trabalhar nas dependências do clube, não será permitido ministrar aulas sem a prévia autorização do Conselho-Diretor, que julgará individualmente cada caso - desde que não se prejudique a finalidade da Escola de Equitação nem os interesses da maioria dos associados.
6. Não será permitida a “estabulagem” de cavalos em nome de picadores.

X

DO USO DO ANDADOR.

(Localização “15” no mapa)

1. Este aparelho fica sob a autoridade do Diretor Adjunto de Salto, na ausência deste, do Diretor Adjunto de Vila Hípica.
2. Seu uso se destina a trabalhar os cavalos em apenas duas andaduras:
 - a. Passo;
 - b. Trote.
3. Para a observância do correto emprego do andador um empregado será treinado pelo Diretor-Adjunto acima mencionado destinado em caráter de exclusividade para seu uso.
4. Caberá ao Conselho-Diretor, periodicamente, determinar condições, valores e o número mínimo de cavalos para seu uso.

XI

O DEPARTAMENTO DE ADESTRAMENTO.

PICADEIRO Nº 1 - OFICIAL.

(Localização “6” no mapa)

1. Situado à direita da rua interna principal do clube, tomando-se a entrada pela Rua Dr. Vito Rolim de Freitas.
2. Destina-se precipuamente à realização de provas de Adestramento.
3. A pista nº 1 poderá ser utilizada fora dos dias de provas ou nos que as antecedem, desde que haja autorização do Diretor Adjunto de Adestramento.

PICADEIRO Nº 2 - DISTENSÃO.

(Localização “5” no mapa)

4. Situado à esquerda da rua interna principal do clube, sob o ponto de vista de quem adentra o CHSA pela Rua Dr. Vito Rolim de Freitas.
5. Destina-se à distensão dos cavalos participantes das provas programadas para o picadeiro nº 1 e para os treinamentos diários.
6. É proibido no seu interior o “trabalho a guia” ou o “trabalho a mão”, esteja o cavalo montado ou não.
7. Em nenhum caso são permitidas no seu interior, nos dias de prova, pessoas a pé, mesmo para orientar o cavaleiro que esteja distendendo sua montada.
8. Excetuando-se os dias de provas, esse picadeiro poderá ser usado para treinamento e trabalho de Adestramento, desde que montado.

PICADEIRO Nº 3 - DAS CRIANÇAS E DA EQÜOTERAPIA.

(Localização “22” no mapa)

9. Situado atrás do picadeiro nº 1, destina-se principalmente a trabalhos de Equitação Lúdica das crianças, sejam sócias ou alunas da EECHSA, bem como para Eqüoterapia.
10. No seu recinto também é permitido o trabalho “de baixo”, realizando-se trabalho de “mão”, para fins de Adestramento, com auxílio de chicote de instrutor desmontado.
11. Considerando-se suas dimensões reduzidas e as diversas utilizações que oferece, recomenda-se aos usuários que conciliem os exercícios pretendidos, tendo precedência, pela ordem a Eqüoterapia, a Equitação Lúdica de Menores e o “Trabalho de Baixo”.

PICADEIRO Nº 4 - ESCOLA DE EQUITAÇÃO.

(Localização “1c” no mapa)

12. Situado ao lado da Escola de Equitação.
13. Destina-se às provas de Adestramento, na modalidade de CCE e provas de Adestramento da Escola de Equitação.
14. Quando não houver provas programadas para esse picadeiro, poderá ser utilizado pelos sócios em geral e pelos alunos da Escola, para trabalho de Adestramento.

PICADEIRO Nº 5 - SITUADO JUNTO À ACADEMIA DE GINÁSTICA.

(Localização “6a” no mapa)

15. Destina-se ao trabalho diário.

DISPOSIÇÕES GERAIS.

16. Em qualquer picadeiro, os comandos dos instrutores durante as aulas devem ser dados de forma discreta, a fim de não prejudicar o trabalho dos demais usuários.

17. O Diretor Adjunto de Adestramento poderá interditar qualquer dos picadeiros, em caso de comprovada necessidade.

18. Em todos os picadeiros deverão ser obedecidas as orientações determinadas para o Picadeiro Coberto.

19. Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pelo Diretor Adjunto desta modalidade.

20. Este departamento deverá seguir as normas da FEI, da CBH e da FPH.

21. Será obrigatório também o uso dos trajes completos pelos cavaleiros desta modalidade, enquanto montados.

XII

ATIVIDADES DE CONCURSO COMPLETO DE EQUITAÇÃO.

(Localização “24” no mapa)

1. Cabe ao Assessor de Concurso Completo de Equitação, nos termos do artigo 84, parágrafo II, dos Estatutos Sociais, tomar todas as providências referentes à conservação e ao uso da pista de "cross-country", que figura como elemento característico da modalidade: A prova de fundo.

2. Quando da realização de treinamento ou provas que incluam duas ou três modalidades do CCE - Adestramento, prova de fundo e Salto -, o Assessor de CCE deverá harmonizar previamente os esforços com os Diretores Adjuntos de Adestramento e de Salto, quanto ao uso de dependências sob respectivas responsabilidades destes últimos.

3. No tocante à conservação dos obstáculos de "cross-country" e das estradas e caminhos que dão acesso a esses obstáculos, deverá o Assessor de CCE se valer do pessoal a ser requisitado junto ao gerente de manutenção, bem como de material fornecido, mediante solicitação, pelo Assessor de Suprimentos.

4. Ficará a critério do Assessor de CCE a liberação do uso dos obstáculos de "cross", levando-se em conta o grau de preparo do conjunto - cavalo-cavaleiro - e as condições de tempo.

5. O Assessor desta modalidade poderá interditar parcial ou totalmente a pista de “cross”, havendo motivo para tanto.

6. Caberá a este Assessor observar as normas recomendadas pelo regulamento de CCE da Confederação Brasileira de Hipismo, referente à dimensão e característica dos obstáculos, seu tipo, sua área de abordagem, sua sinalização e seu distanciamento.

7. Por ocasião de disputa de provas internas ou oficiais o Assessor de CCE deverá providenciar a montagem da pista de "steeple-chase", solicitando a interdição da área a ser usada com a devida antecedência.

8. Quando da realização de provas, os picadores credenciados junto ao clube, que forem requisitados como auxiliares, deverão apresentar-se ao Assessor da modalidade.

9. Os obstáculos da pista de "cross-country" somente poderão ser saltados por cavaleiros protegidos por capacete ou "boné de caça".

10. O Clube Hípico de Santo Amaro não se responsabiliza por qualquer tipo de acidente que ocorra na transposição dos obstáculos da pista de cross-country.

11. Na falta da figura ou da presença do Assessor de Concurso Completo de Equitação, as atividades necessárias do setor serão assumidas pelo Presidente do Conselho-Diretor.

PISTA DE "CROSS-COUNTRY" (Exterior).

12. A pista de cross-country, de que trata este Regulamento, está localizada nos caminhos que circundam o Clube denominado usualmente de "Exterior".

13. A conservação da pista de "cross" e a manutenção dos obstáculos são de responsabilidade do Assessor do Concurso Completo de Equitação (e/ou do Presidente do Conselho-Diretor), que para isso, contará com mão de obra da gerência de manutenção.

14. Na situação de se cruzarem dois ou mais cavalos em sentidos opostos no exterior, todos os cavaleiros deverão colocar suas montadas a passo; se houver apenas ultrapassagem no mesmo sentido, o cavaleiro que ultrapassa avisa o lado da manobra, preferencialmente pela esquerda.

15. Quando, fora de competição, um cavaleiro estiver se exercitando em um dos obstáculos do exterior, deverá colocar seu cavalo a passo e dar a preferência a quem se aproximar montado apenas passeando, a partir do momento em que a proximidade puder causar susto a alguma das montadas.

16. Todos os associados deverão ter ciência de que os caminhos do Exterior são de uso preferencial de cavaleiros, seja em trabalhos de velocidade, resistência ou de saltos sobre obstáculos naturais, assim, os sócios que eventualmente estejam correndo a pé por estas trilhas - fazendo "Cooper", "training", "jogging" etc. – ou simplesmente caminhando, quanto mais ao se considerar haver raia específica para tal fim no Campo de Pólo, deverão se afastar e se distanciar ao máximo dos cavalos em exercício, a fim de não serem causados acidentes.

17. Por questão de segurança os cavalos da Equoterapia deverão circular apenas da EECHSA para o picadeiro de Equoterapia e vice-e-versa, quando terão precedência sobre todos os demais transeuntes, montados ou não.

18. Quando da passagem do cavaleiro pelas portarias do Clube, este deverá colocar a sua montada a passo.

XIII

O DEPARTAMENTO DE TÊNIS.

(Localização “4” no mapa)

1. O Departamento de Tênis tem como objetivo:
 - a. Possibilitar a prática deste esporte a todo associado, respeitando, para isso, o presente regulamento.
 - b. Incentivar a prática do Tênis procurando o aproveitamento efetivo das quadras e demais instalações disponíveis.
 - c. Promover a confraternização e o estreito e saudável convívio esportivo entre todos os associados, sejam eles tenistas ou não.
 - d. Aprimorar a qualidade individual e coletiva deste esporte, por meio de competições, aulas e clínicas.
 - e. Estimular e apoiar a disposição de nossos tenistas, para defender o CHSA em competições externas.
 - f. Estimular o contato esportivo e social com outros clubes e academias, bem como com tenistas e demais pessoas ligadas ao tênis.
 - g. Divulgar suas próprias atividades e incentivar a participação entre os sócios.

2. O Departamento de Tênis deverá determinar os serviços de manutenção e evitar a deterioração de suas instalações esportivas e vestiários, a fim de permitir a prática do esporte nas melhores condições possíveis, preservando o patrimônio do CHSA.

3. O Departamento de Tênis é dirigido por um Diretor-Adjunto de Tênis, nos termos do artigo 84 dos Estatutos Sociais.
 - a. Esse diretor-adjunto de Tênis poderá, conforme sua conveniência, contar com o auxílio de outros associados em funções, na prospecção de patrocínios, organização de torneios e atividades sócio-culturais do departamento.

4. O CHSA conta com um corpo de professores de Tênis, regulamentados também nos mesmos critérios de instrutores não-sócios de Equitação, que prestará serviços de acordo com as regras estabelecidas pela Adjuntoria de Tênis e que tem como objetivo principal a formação de novos tenistas e o aprimoramento técnico dos demais.

5. O Departamento de Tênis adotará, para todas as competições sob sua responsabilidade, o código de conduta da Confederação Brasileira de Tênis e o Estatuto Social do CHSA.

6. A aprovação e elaboração dos regulamentos dos torneios internos serão de competência da Adjuntoria de Tênis.
7. Os membros da diretoria-adjunta de Tênis poderão, a qualquer tempo, requisitar, reservar ou interditar qualquer quadra no cumprimento dos objetivos do departamento.
8. O Departamento de Tênis implantará um “ranking” dos tenistas cadastrados, conforme seu nível técnico e classificação nos torneios internos, que estará permanentemente exposto em quadro de avisos do departamento.
9. A classificação dos tenistas no “ranking” será atualizada por meio de torneio permanente de classificação, com regulamento próprio.
10. As quadras e paredões se destinam única e exclusivamente à prática do tênis. O Minitênis (com raquetes de madeira) poderá ser praticado apenas nas quadras 5 e 6.
11. O direito ao uso das quadras obedecerá à ordem de chegada, devendo para isso os tenistas posicionar suas raquetes nos suportes junto à entrada das quadras. A ordem de entrada nas quadras poderá ser modificada, em caso de torneios, por determinação da Diretoria-Adjunta de Tênis.
12. A ocupação das quadras poderá ser feita mediante o uso de material e vestuário adequado à prática do tênis, sendo vedado o uso de calçados que possam danificar a superfície das quadras.
13. Aos sábados, domingos e feriados, o jogo de duplas tem preferência sobre o de simples, caso haja espera nas quadras.
14. Havendo fila de espera para ingresso na quadra, o tempo máximo de “aquecimento” será de 5 minutos e a partida terá a duração de um “set” com contagem máxima de 7 e 6.
15. Inexistindo o desejo dos jogadores da disputa de um “set”, o tempo máximo de bate-bola será de 30 minutos, caso haja espera.
16. Os tenistas menores de 16 anos devem utilizar as quadras 4 e 6 aos finais de semana e feriados. Os pais que desejarem jogar com seus filhos menores de 16 anos deverão respeitar o uso das quadras acima citadas.
17. Caso haja desrespeito a este regulamento, o sócio estará sujeito às sanções previstas nos Estatutos Sociais do CHSA.
18. Os casos não previstos por este regulamento serão submetidos à Diretoria-Adjunta do Tênis e, caso haja necessidade, ao Conselho-Diretor.

DA ESCOLA DE TÊNIS.

19. No caso de desejar o Conselho-Diretor utilizar as dependências do Departamento de Tênis, com a finalidade lucrativa de explorar atividades de ensino – em formato de “escolinha” – inclusive para uso de não-sócios -, poderá assim proceder, sob referendo do Conselho de Administração, respeitando-se valores de taxas de cobrança pelas aulas a serem estipuladas e determinadas pelo Conselho de Administração.

20. Caberá ao Diretor-Adjunto de Tênis fazer um regulamento específico para a citada escola, no qual tratará das matrículas, formas de cobranças, horário, ocupação e uso de quadras e demais normas pertinentes à exploração desta atividade.

XIV

A PISCINA.

(Localização “19” no mapa)

1. A piscina é de uso exclusivo dos sócios – vedada a seus convidados-, sendo controlada e fiscalizada pelo Diretor Adjunto Sócio-Cultural, nos termos do artigo 92, “b”, dos Estatutos Sociais.

2. Para poderem freqüentar a piscina, deverão os sócios e seus dependentes, obrigatoriamente, manter atualizada a ficha de exame médico, sendo este exame feito em horário determinado de final de semana, mediante recolhimento de taxa estipulada pelo Conselho de Administração; deve o Conselho-Diretor manter relação de sócios e dependentes, bem como as fichas de exame médico, na entrada das dependências da piscina, sob guarda do empregado encarregado da piscina, para fiscalização da regularidade e correção na freqüência do local.

3. A piscina é de uso dos sócios e seus dependentes de terça-feira a domingo, das 8:00 às 18:00 horas.

- a. A critério do citado diretor-adjunto, esse horário poderá ser prolongado, durante a temporada de verão.
- b. Às segundas-feiras, bem como às sextas-feiras pela manhã, a piscina permanecerá fechada para limpeza, não podendo ser utilizada sob nenhum pretexto.

4. As crianças até 5 (cinco) anos são dispensadas do pagamento do exame médico.

5. Antes de ingressarem no recinto da piscina, os sócios e respectivos dependentes deverão necessariamente se banhar nos chuveiros existentes nos vestiários ou na ducha colocada no portão de acesso à piscina.

6. Os meninos de até 5 (cinco) anos de idade poderão usar o vestiário destinado às mulheres, desde que acompanhados por mães, irmãs mais velhas ou outras mulheres por si responsáveis.

7. No recinto da piscina somente será permitido o uso de traje de banho, exceção feita às pajens, babás e acompanhantes de crianças de até 5 anos de idade, que poderão ingressar com vestimentas normais, desde que totalmente brancas, permanecendo descalças e após haverem passado pelo lava-pés.
8. É proibido qualquer jogo de bola no recinto da piscina.
9. Os sócios somente poderão fazer lanches e usar copos ou garrafas sobre a parte gramada, fora da área cimentada da piscina e deverão usar os coletores de lixo destinados a cada material, descartável ou não.
10. Para poderem usufruir os armários dos vestiários, os sócios deverão os reservar na secretaria do clube, mediante o pagamento de taxa anual.
11. O uso de bronzeadores e filtros solares é permitido, devendo-se evitar os oleosos que comprometem o bom funcionamento dos filtros de água da piscina.
12. Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho-Diretor.

XV

A FISIOTERAPIA.

(Localização “20” no mapa)

1. O uso do Departamento Fisioterápico é reservado exclusivamente aos sócios e seus dependentes, sendo sua coordenação da responsabilidade do Diretor Adjunto Sócio-Cultural.
 - a. Será vedado o ingresso, no recinto, de menores de 16 anos.
 - b. Os sócios somente poderão praticar as diversas modalidades da fisioterapia mediante o pagamento das taxas estabelecidas pelo clube e desde que exibam, previamente, atestado médico - valendo, para tal fim, a ficha fornecida para uso da piscina.
2. Aos usuários serão fornecidos gratuitamente roupões, chinelos e toalhas.
3. O Departamento Fisioterápico funcionará nos seguintes dias e horários:
 - a. Para o uso feminino: Às terças e quintas-feiras das 9:00h às 17:00h e aos sábados das 9:00h às 14:00h, bem como, ainda, aos domingos das 14:00h às 18:00h.
 - b. Para o uso masculino: Às terças e quintas-feiras das 17:00h às 20:00h e aos sábados das 14:00h às 18:00h, e, ainda, aos domingos das 9:00h às 14:00h.

XVI

O CAMPO DE PÓLO.

(Localização “2” no mapa)

1. O uso do Campo de Pólo tem sua responsabilidade variável, quanto ao uso funcional e de momento, respectivamente:

- a. Do Diretor Adjunto Sócio-Cultural, para uso de caráter geral, como estacionamento e eventos diversos, como exposições, casamentos e afins.
- b. Do Diretor Adjunto de Vila Hípica, em situação de “estabulagem” de animais em baias desmontáveis, ditas “circo”, caso seja este tipo de “estabulagem” consentida pelo Conselho-Diretor naquele local ou, também sob autorização do Conselho-Diretor, em situação de montagem de piquetes extras – temporários ou não - para os cavalos de associados.
- c. Do Assessor de Pólo, em eventuais Torneios de Pólo; deverá o Conselho-Diretor nomear um Assessor de Pólo, em tais circunstâncias.
- d. Do Diretor Adjunto de Salto, em eventos de Salto, quando serão delimitadas pistas no local, para o exercício da modalidade.
- e. Do Assessor de CCE, em comissionamento temporário do Conselho-Diretor, no caso de ser usado o local para apoio das atividades da respectiva atividade.

2. Caso não haja outra atividade de caráter temporário, embora oficial, elencadas no artigo acima, poderá servir a área gramada para o jogo de bola, na extremidade do campo, que fica ao lado do portão da Rua Visconde de Taunay.

3. Em dias não destinados a emprego específico, como os adrede apontados, poderá ser feito qualquer trabalho montado, sendo coibido o trabalho de guia, montado ou a pé.

- a. Permite-se trabalho de velocidade, desde que feito nas extremidades do perímetro do Campo de Pólo, limítrofes à pista de corrida a pé; à parte central do Campo de Pólo, não se permitirá o galope de velocidade.

4. Para os treinamentos de saltos de obstáculos, com vistas às provas na pista de grama principal do CHSA ou em pistas de grama de outras entidades, bem como para competições internas ou oficiais no CHSA - caso haja necessidade de mais de uma pista de grama armada -, a área a ser utilizada é a mesma de que trata o item “1.d” deste capítulo e que será liberada pelo Conselho-Diretor, apenas sob solicitação do Diretor Adjunto de Salto.

- a. No caso acima, a fim de se preservar a grama, a utilização da área mencionada não deverá ultrapassar o prazo de 3 (três) dias.
- b. Caso haja necessidade de se dilatar este prazo, o Diretor Adjunto de Salto deverá determinar a mudança dos obstáculos para outros locais do Campo de Pólo.

5. Na extremidade próxima à EECHSA, em dias disponíveis, localiza-se o campo de taqueio, destinado a sócios diletantes do jogo de Pólo.

6. O treino de taqueio exige o uso de capacete, sendo da responsabilidade do interessado a aquisição de taco ou malhete, bolas etc.

7. Poderá ser dado um uso ao local diferente dos acima mencionados, desde que o Diretor responsável solicite ao Conselho de Administração com as devidas explicações.
8. A utilização do Campo de Pólo deverá sempre ser decidida dentro de limites rigorosos, seja quanto ao seu uso para espaços de estacionamento de veículos, seja quanto para montagem de cocheiras temporárias.
 - a. Para tais finalidades jamais se poderá ocupar o gramado, mas apenas as áreas de sua periferia, degradando-se o menos necessário a grama.
9. Por fim, delimita-se neste Regulamento, que o uso da raia de corridas a pé – dita pista de “*cooper*” -, que circunda o Campo de Pólo, somente se permitirá para o exercício de corrida ou caminhada a pé dos associados.
 - a. Fica vedado, em quaisquer condições ou circunstâncias, o emprego de tal raia para tráfego, exercício ou passeio de cavalos, estejam montados ou conduzidos a cabo.
 - b. O desrespeito a esta norma exporá os infratores às penalidades disciplinares estatutárias.
- 10. Conselho Diretor disponibilizará no Campo de Pólo uma área para confraternização entre associados ou associados e seus convidados – podendo estes ser funcionários do clube, desde que em horário livre.**
 - a. Será cobrada uma taxa de valor vaiado, dependendo da quantidade de participantes, a título de asseio e conservação, pelo uso da área, nos seguintes moldes para seu estabelecimento:**
 - b. Grupos de até 10 pessoas; grupos de 10 a 50 pessoas; grupos de 50 a 100 pessoas; grupos com mais de 100 pessoas.**
 - c. Tais valores serão determinados como taxas pelo Conselho de Administração.**

XVII

A ESCOLA DE EQUITAÇÃO.

(Localização “1” no mapa)

1. A Escola de Equitação do Clube Hípico de Santo Amaro destina-se ao ensino racional dos princípios básicos e elementares da Equitação a sócios e não sócios do clube, sendo da responsabilidade do Diretor Adjunto da Escola de Equitação.
2. A EECHSA trabalha na formação de jovens cavaleiros de ambos os sexos nas disciplinas eqüestres: Adestramento, CCE, Salto, Volteio e, também, para o destino de Eqüoterapia; promove, ainda, a otimização do relacionamento Homem x Cavalos, a fim de atingir os objetivos de fundação da Escola, que

são a formação de novos cavaleiros e a captação de novos associados para o Clube;

3. Também ensina Equitação como lazer ou ginástica a alunos de todas as faixas etárias e às crianças de 5 (cinco) ou mais anos, a fim de despertar nelas o gosto pela prática do esporte eqüestre; para crianças menores de 5 anos a EECHSA ministrará aulas de Equitação Lúdica, entremeando brincadeiras ao ensino da Equitação.

4. Para freqüentar as aulas, qualquer que seja o nível ou a idade, é obrigatório o uso do uniforme estabelecido pela Escola: Culote, botas ou perneiras, capacete com queixeira e chicote.

5. Para o ensino da Equitação, a Escola conta com uma equipe de instrutores, orientados por um instrutor-chefe; os instrutores contratados pela EECHSA não poderão ministrar aulas particulares nas dependências do Clube.

6. A critério exclusivo dos instrutores, haverá um rodízio periódico de cavalos, a fim de desenvolver nos alunos a adaptação em diferentes montarias.

7. Os alunos devem observar rigorosa pontualidade na sua apresentação para as aulas.

8. Os eventuais atrasos, que não poderão exceder a 15 minutos, acarretarão a redução de tempo de aula do atrasado, considerando-se o tempo restante como uma aula integral.

9. Somente em caso de doença, devidamente comprovada por atestado médico, poderão os instrutores estabelecer, com os alunos, eventual reposição de aula.

10. Nenhuma responsabilidade caberá à Escola de Equitação em caso de acidente com qualquer aluno, que deverá por si ou seu responsável preencher e assinar declaração isentando o CHSA das referidas responsabilidades.

11. O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado no dia estipulado pelo Conselho-Diretor. Após a data estipulada será cobrada multa, bem como serão calculados juros, se couber. O aluno que deixar de pagar duas mensalidades consecutivas poderá ser desligado da Escola.

12. O acompanhante, que não esteja identificado no verso da carteirinha do aluno, deverá ser identificado na portaria de ingresso do clube.

13. Em dias de chuva haverá aulas teóricas. O aluno que não comparecer em tais ocasiões, perderá a aula, sem direito à reposição.

14. É vedado aos alunos não-sócios do CHSA freqüentar outros setores do clube, a não ser que haja autorização expressa da respectiva Diretoria Adjunta da Escola, em especial se for intenção momentânea do Conselho-Diretor tentar conseguir novos associados.

18. A EECHSA terá regulamento próprio, no qual se discorrerá sobre tempo máximo de permanência em seus quadros – não superior a 02 (dois) anos, seja

de forma contínua ou intercalada -; demais informações sobre o funcionamento da Escola de Equitação deverão ser encontradas no dito regulamento, arquivado em sua Secretaria.

- a. Ao término do prazo acima, o aluno que tenha freqüentado ininterruptamente a EECHSA, desde que sempre tenha estado quite com a secretaria da Escola, terá a possibilidade de se associar mediante pagamento de preço promocional.

XVIII

(Localização “7” no mapa)

ACADEMIA DE GINÁSTICA.

1. Seu uso e suas regras são da responsabilidade da Diretoria Adjunta Sócio-Cultural.
2. A academia é de uso dos associados e seus dependentes, maiores de 16 (dezesesseis) anos, sendo seu expediente de segunda-feira a sexta-feira, das 07.00h às 21.00h, enquanto aos sábados, domingos e feriados, poderá ser freqüentada das 07.00h às 17.00h, apenas.
3. O clube colocará à disposição de seus associados, pelo tempo que estiver em funcionamento a academia, um instrutor de Educação Física, a fim de supervisionar a correção do uso dos aparelhos de ginástica existentes no recinto.
4. Os sócios, às suas próprias expensas, se assim o desejarem poderão contratar “personal trainer”, a fim de os ajudar em seus exercícios de ginástica, ficando estes mesmos sócios responsáveis pela conduta de tais profissionais; os referidos instrutores deverão fazer uso de crachá de identificação.
 - a. Tais profissionais deverão pagar taxa de prestação de serviços nas dependências do CHSA ao clube, cobradas diretamente na conta de mensalidade do sócio que o propôs.
 - b. Deverá o Conselho-Diretor tomar, por analogia, no que couber, o mesmo procedimento utilizado para admissão de Instrutores Autônomos Não-Sócios, regulamentado no artigo 1º. capítulo VII deste diploma.
5. Determina-se que os freqüentadores da academia, após o uso de todo e qualquer equipamento, procedam à sua higiene, para o uso do próximo interessado, bem como guardem corretamente todos os pesos e halteres destinados à musculação.
6. Podem ser previstas, ainda, aulas de artes marciais no referido recinto, a critério da Diretoria Adjunta responsável, se convenientes à coletividade.
7. Poderão, também, serem disponibilizadas outras atividades de condicionamento físico, bem como oferecidos equipamentos de artes marciais,

como sacos de “punching” de boxe, os quais deverão ser usados individualmente e sempre sob a observação do instrutor de plantão.

XIX

DOS NEGÓCIOS DA SECRETARIA.

1. Nos termos do artigo 91 dos Estatutos Sociais, a responsabilidade pela Secretaria do clube – assim entendidos seus negócios, atividades, expediente etc. – é do Diretor Administrativo-Financeiro.

2. Toda a correspondência enviada a sócios, Conselho de Administração, candidatos a sócios ou terceiros interessados, deverá ser numerada, constando de livro de registro próprio. A correspondência recebida de sócios, candidatos a sócios, Conselho de Administração ou terceiros interessados deverá ser protocolada, com aposição de data e hora – e devidamente assinada pelo empregado que a receber, fazendo-se constar seu RG e nome de forma legível.

- a. Na medida do possível, a Secretaria do clube deverá dar qualquer forma de recibo – assim considerados os escritos e os eletrônicos, como “fax”, e “e-mail”.
- b. Toda a correspondência recebida deverá constar de livro de protocolo, com data e hora de recebimento, remetente, assunto, destinatário; tal declaração e preenchimento de informações são obrigação dos empregados do setor.
- c. Este procedimento se aplica sobremaneira às propostas de candidatos a sócios, que não poderão ser aceitas se não estiverem completamente preenchidas e acompanhadas da documentação completa exigida pelo Clube.

3. Os demais departamentos esportivos deverão regular suas próprias secretarias, determinando a responsabilidade pela correspondência, pelos serviços, bem como estabelecer a hierarquia entre seus empregados.

XX

Das Homenagens do CHSA:

1. É da exclusiva competência do Conselho de Administração do clube a regulamentação das homenagens do clube, seja outorgando títulos com esse fim ou batizando instalações e dependências da agremiação com nomes de pessoas de relevantes serviços prestados à coletividade “santamarense”.

§1º. As alas de cocheiras devem permanecer com os nomes de cavalos já existentes, não se autorizando a mudança a quem quer que seja, máxime a membros do Conselho-Diretor; desrespeito a isso será considerada infração disciplinar.

§2º. Exceção à regra será devida apenas em caso de deliberações plenárias do próprio Conselho de Administração, após estudo e votação de pedido escrito dos interessados, devidamente fundamentado e em caso de significativa relevância.

XXI

Serviços Gerais

1. Caberá ao Diretor Administrativo-Financeiro, além de suas atribuições estatutárias, zelar, ainda:

- a. Das atividades referentes à Segurança;
 - b. Conjuntamente aos Diretores Adjuntos de modalidades esportivas e ao Diretor Adjunto Social, do “site” do CHSA, para dar maior visibilidade ao Clube, além de prestar toda a sorte de informações aos sócios, como calendários hípicas, ordens de entrada, resultados, resoluções do Conselho-Diretor e do Conselho de Administração;
 - c. Da promoção dos eventos com publicidade;
 - d. Do “jornal” do CHSA;
 - e. Da Enfermaria;
 - f. Das atividades da Manutenção, elaborando regulamentação própria e específica deste setor.
2. Os departamentos que contarem com mais de um empregado ou terceirizado/contratado no atendimento aos sócios não deverão fechar no horário do almoço.
- a. Deverão estes servidores se revezar no horário do almoço, a fim de que sempre haja a possibilidade de atendimento aos associados.

XXII

Demais Generalidades:

1. É obrigatório aos cavaleiros tomar andadura de passo em frente às cocheiras, às proximidades da Veterinária e dos restaurantes, aos fundos do Picadeiro Coberto e nos caminhos que ladeiam as ruas de trânsito de automóveis.
2. Qualquer jogo de bola somente será permitido nas quadras apropriadas e destinadas a tal fim ou, ainda, no Campo de Pólo - e nos limites específicos para tal atividade.
3. Bicicletas, “skates” e afins somente poderão ser usados pelas crianças – desde que filhos de sócios – nas quadras esportivas, enquanto estas estiverem desocupadas e sob supervisão de seus responsáveis.

XXIII

Disposições Finais:

1. Cabe a cada nova posse do Conselho-Diretor, nos moldes dos Estatutos Sociais, artigo 88, parágrafo primeiro, “b”, elaborar, o mais cedo possível, seu próprio Regimento Interno, estipulando-se rito, datas, local etc. de suas reuniões plenárias, bem como delimitar demais afazeres do Conselho de Direção.
2. Esse Regulamento Interno de Caráter Geral e seu anexo Regulamento Específico de Vila Hípica passaram a vigor do instante de sua homologação pelo Conselho De Administração, em 29/05/2007 .
3. Sejam entregues cópias deste documento a todos os associados titulares, velando esses pela difusão das presentes regras entre seus dependentes. Entregue-se cópia desse regulamento a todos os novos sócios que ingressem no CHSA.
4. Sejam entregues cópias deste documento a todos os empregados, contra recibo, para toda e qualquer implicação legal.

S. Paulo, 29/Maio/ 2007

O Conselho de Direção do CHSA, por seu presidente.